



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
06 ABR 2026	
CEP: 06693-120	às _____ h _____
Ana Paula Ramos	

Itapevi, 06 de abril de 2026.

MENSAGEM N° 026/2026

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei N°0515/2025**
Autógrafo N° 013/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1° e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, pelas razões abaixo declinadas, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei N° 0515/2025 que originou o Autógrafo N° 013/2026, **recaindo o veto apenas e tão somente sobre O inciso I do artigo 4° e artigo 5° do referido projeto de lei.**

Razões do Veto

Por meio do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **Afonso Silva- REPUBLICANOS**, e Coautoria dos Vereadores **Elias Vasconcelos Araújo- REPUBLICANOS**, **Fábio de Freitas - MDB** e **Mariza Martins Borges- PODEMOS**, visa instituir o Programa Municipal "Ativa Idade Itapevi" com a finalidade de promover a reinserção voluntária da pessoa idosa no mercado de trabalho, por meio da capacitação, requalificação profissional e intermediação de oportunidade e dá outras providências.

É importante esclarecer que este Poder não diverge dos objetivos que nortearam o Projeto de Lei n° 0515/2025 e considera fundamental estabelecer ações voltadas aos idosos de nossa cidade, principalmente no que tange possibilitar uma vida mais ativa e produtiva tanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

na sociedade quanto no mercado de trabalho, como por meio de profissionalização especializada para este público, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas. **Entretanto, há de se considerar que parte da proposta que o projeto encerra, fere, em dois de seus artigos, mandamentos constitucionais e legais, o que impõe seu veto parcial, senão vejamos:**

Observa-se que no **inciso I do artigo 4º** o autógrafo em comento aborda que para a implementação do Programa "Ativa Idade Itapevi" o Poder Executivo poderá instituir um Banco Municipal de Oportunidades para Idosos, em parceria com a iniciativa privada e instituições do terceiro setor, o que **reflete conseqüentemente em uma imposição para a criação deste referido banco**, mesmo que esteja apresentado de forma facultativa.

Já o artigo 5º ao apontar que "A coordenação do Programa "Ativa Idade Itapevi" ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em articulação com a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria da Pessoa com Deficiência e Idoso e demais órgãos afins", também **interfere diretamente na administração do Poder Executivo ao criar obrigações às Secretarias municipais.**

Ressalta-se que o princípio da separação dos poderes tem como corolário que as interferências recíprocas entre os Poderes da República são aquelas expressamente consignadas e previstas na Constituição.

Assim, em busca do equilíbrio e sem prejuízo dos controles exercidos por um poder sobre outro, de forma didática e resumida, o Executivo tem como função precípua administrar, o Legislativo, legislar e o Judiciário, com exclusividade, o poder de aplicar a lei nos casos concretos submetidos à sua apreciação.

Cumprindo recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que – a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”.

Sintetiza, ademais, que – todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, **não cabe ao Poder Legislativo interferir na organização e na esfera de competência administrativa própria do Poder Executivo ao estabelecer a criação de um banco de oportunidades e obrigações às secretarias municipais**, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição do Estado.

É pacífico o entendimento de administração do município bem como a geração de despesas, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo a propositura de normas que versem sobre estes conteúdos.

Assim, vale dizer, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, **apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes**, visto que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à inconstitucionalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei N° 0515/2025 que originou o Autógrafo N° 013/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Afonso Silva- REPUBLICANOS, e Coautoria dos nobres Vereadores Elias Vasconcelos Araújo- REPUBLICANOS, Fábio de Freitas- MDB e Mariza Martins Borges- PODEMOS, fica VETADO PARCIALMENTE, recaindo o veto sobre o inciso I do artigo 4° e artigo 5°.

Certo da compreensão, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA Assinado de forma digital por MARCOS
GODOY:16081444880 FERREIRA GODDY:16081444880
Dados: 2026.04.06 13:18:59 -03'00'

MARCOS FERREIRA GODDY
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi